



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1317, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a aquisição de equipamentos para implantação de energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Anastácio/MS, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Anastácio/MS, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de agosto de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1698 • Quinta-Feira, 18 de setembro de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1317, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a aquisição de equipamentos para implantação de energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Anastácio/MS, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Anastácio/MS, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de agosto de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 651, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear, Cleunice Herminia dos Santos, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, a

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: _____
Procuradoria Geral do Município: _____
Secretaria Municipal de Administração: _____
Secretaria Municipal de Saúde: _____
Secretaria Municipal de Assistência Social: _____
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: _____
Secretaria Municipal de Educação: _____
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: _____
Secretaria Municipal de Obras: _____
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: _____
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura: _____
Fabiano Aparecido Nascimento
Mirião da Silva Santos
Adriana dos Santos Freitas
João Fernando Guessy Braga
Marlene Ferreira Beltrão
Ademir de Jesus Arruda
Veronice Aparecida Terra
Jairo Arruda de Souza
Francisco Alves de Oliveira Neto
Fabio de Castro Pertile
Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores: **Lincoln Sanches Pellicioni**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderson Rosa Bianchi.



contar do dia 01 de setembro de 2025.

Anastácio-MS, 15 de setembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO "P" Nº 652, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear, Queren Sousa de Barros, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, a contar do dia 06 de setembro de 2025.

Anastácio-MS, 15 de setembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO "P" Nº 653, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear, Fernanda Pereira Fogaça, do cargo em comissão de Secretário de Escola, Símbolo SEM-1, previsto na Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, a contar do dia 12 de setembro de 2025.

Anastácio-MS, 15 de setembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO "P" Nº 654, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear, Talia Rêka Cruz Vieira, do cargo em comissão de Secretário de Escola, Símbolo SEM-1, previsto na Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, a contar do dia 12 de setembro de 2025.

Anastácio-MS, 15 de setembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO "P" Nº 655, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar, Andressa da Silva Martinez, do cargo em comissão de Secretário de Escola, Símbolo SEM-1, previsto na Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, a contar do dia 09 de setembro de 2025.

Anastácio-MS, 15 de setembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO "P" Nº 656, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastaciosms@gmail.com